



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Nº 01/2019 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF

Unidade: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e
Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal
Processo nº: 00480-00001690/2018-88
Assunto: Análise de atos e fatos relativos aos Termos de Colaboração ou de
Fomento e Convênios firmados entre a antiga SETUL e
Organizações da Sociedade Civil
**Ordem(ns) de
Serviço:** 70/2018-SUBCI/CGDF de 16/04/2018

I - INTRODUÇÃO

A inspeção foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, durante o período de 23/04/2018 a 30/05/2018, objetivando I. verificar, para os termos de colaboração e de fomento selecionados, se as respectivas prestações de contas apresentadas estão em conformidade com o exigido no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e se foram alcançadas as metas estabelecidas; II. quanto aos convênios selecionados, apurar se as respectivas prestações de contas foram apresentadas, no caso da amostra extraída da Conta Contábil 812210102 - Liberados a Comprovar, e a situação dos processos de prestação de contas relacionados a amostra extraída da Conta Contábil 812210103 - Encaminhados para Análise.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0220-000280/2014	Instituto para o Desenvolvimento da Criança e do Adolescente pela Cultura e pelo Esporte - IDECACE (07.439.731/0001-87)	Gestão de Centros Olímpicos	Convênio nº 05 /2014 Valor Total: R\$ 3.856.389,81



Processo	Credor	Objeto	Termos
0220-000484/2004	Federação Metropolitana de Futebol, atual Federação Brasiliense de Futebol (00.665.430/0001-22)	Repasse de recursos financeiros para execução do projeto Apoio ao Futebol Profissional	Convênio nº 003/2004-SEL Valor Total: R\$ 2.060.000,00
0220-000604/2013	Instituto para o Desenvolvimento da Criança e do Adolescente pela Cultura e pelo Esporte - IDECACE (07.439.731/0001-87)	Gestão de Centros Olímpicos	Convênio nº 04 /2013 Valor Total: R\$ 5.854.624,21
0220-000719/2016	UNESCO (03.736.617/0001-68)	Consolidação de uma agenda de turismo, esporte e legado no Distrito Federal em função dos Jogos Olímpicos de 2016	Projeto de Acordo de Cooperação Técnica Internacional 914BRZ3032 Valor Total: R\$ 27.965.366,10
0220-000837/2017	Centro de Estudos Especiais e Desenvolvimento de Projetos e Pesquisas – CEESP (02.362.784/0001-23)	Apoiar a realização da 14ª Edição do Brasília Capital Moto Week, no Parque de Exposições da Granja do Torto – Brasília/DF, de 21 a 30 de julho de 2017, de modo a proporcionar à população do Distrito Federal a participação e acesso ao evento, contribuindo para o crescimento cultural e aumento do fluxo turístico na região.	Termo de Fomento nº 04 /2017 Valor Total: R\$ 747.757,38
0220-000884/2013	Instituto para o Desenvolvimento da Criança e do Adolescente pela Cultura e pelo Esporte - IDECACE (07.439.731/0001-87)	Gestão de Centros Olímpicos	Convênio nº 03 /2013 Valor Total: R\$ 5.552.368,82
0220-001086/2013	Instituto de Livre Iniciativa Social -LINS (05.762.101 /0001-13)	Gestão de Centros Olímpicos	Convênio nº 001/2013 Valor Total: R\$ 2.789.242,10
0220-001176/2012	Instituto para o Desenvolvimento da Criança e do Adolescente pela Cultura e pelo Esporte - IDECACE (07.439.731/0001-87)	Gestão de Centros Olímpicos	Convênio nº 02 /2013 Valor Total: R\$ 3.480.361,60
0220-001304/2011	Fundação Assis Chateaubriand (03.657.848 /0001-86)	Gestão de Centros Olímpicos	Convênio nº 01 /2012-SESP /DF Valor Total: R\$ 10.028.270,33
0220-002450/2017	Associação Brasileira de Esporte, Cultura e Lazer - ASBEC (02.698.908/0001-46)	Executar a 77ª Edição do SHOTOO - MMA, evento esportivo de modalidade de luta, Mixed Martial Arts (MMA), no dia 27 de outubro de 2017, no Ginásio do SINDILEGIS.	Termo de Fomento nº 07 /2017-SETUL /ASBEC Valor Total: R\$ 300.000,00

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.



A inspeção foi realizada com base na análise documental dos supracitados processos, incluindo as respectivas prestações de contas, considerando a legislação nacional e distrital que dispõe sobre regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração e termos de fomento.

Esta inspeção abrangeu ainda a verificação da fidedignidade dos registros inscritos no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo), módulo Administração Financeira e Contábil (SIAC), por meio do acompanhamento e monitoramento das informações inerentes à gestão de Convênios e Instrumentos.

A Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. Entrou em vigor em 23/01/2016 na União, Estados e Distrito Federal; e em 01/01/2017 nos municípios.

No domínio federal, a Lei nº 13.019/2014 foi regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27/04/2016, e, no Distrito Federal, pelo Decreto nº 37.843, de 13/12/2016, alterado pelo Decreto nº 38.075, de 22/03/2017.

Além dos citados normativos, há ainda outras leis, decretos e portarias específicas ao objeto em exame, sem prejuízo de identificação posterior de outros normativos reguladores, tais como:

Tabela 1- leis, decretos e portarias específicas às Transferências Voluntárias envolvendo o Governo do Distrito Federal e as Organizações da Sociedade Civil

Legislação	Objeto
Lei distrital nº 4.049/2007	Dispõe sobre a concessão de subvenção social e o auxílio para investimentos a entidades com personalidade jurídica de direito privado.
Lei distrital n.º 4.876/2012	Dispõe sobre a colaboração de interesse público do Distrito Federal com entidades religiosas, prevista no art. 18, I, da Lei Orgânica do DF.



Decreto Distrital nº 32.598/2010	Dispõe sobre normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.
Portaria nº 29/ 2017	Institui o ato normativo setorial para celebração, execução e prestação de contas de parcerias com organizações da sociedade civil, celebradas no âmbito da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer.

Fonte: Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF – SINJ-DF.

A finalidade do trabalho foi a análise processual e documental da prestação de contas do Processo nº 220.000.837/2017 referente ao Termo de Fomento nº 04/2017 e do Processo nº 220.002.450/2017 relativo ao Termo de Fomento nº 07/2017 e a avaliação da fidedignidade dos registros de Convênios inscritos no Sistema SIGGo.

O Decreto nº 39.610, de 01/01/2019, que dispõe sobre a organização da estrutura da Administração Pública do Distrito Federal, renomeou a então Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal para Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SELDF e criou a Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - SETUR.

Desta forma, por meio do Processo SEI! 00480-00001690/2018-88 foram encaminhados aos gestores das atuais Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL e Secretaria de Estado do Turismo do DF - SETUR, o Informativo de Ação de Controle nº 02/2019 - DINCT/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF (17061259).

As informações encaminhadas pela SETUR e pela SEL constam do presente Relatório de Inspeção.

II - RESULTADOS DOS EXAMES

1-GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

1.1 - DEFICIÊNCIAS NA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Classificação da falha: Média



Fato

O Termo de Fomento nº 04/2017, firmado em 05/07/2017, entre o Centro de Estudos Especiais e Desenvolvimento de Projetos e Pesquisas – CEESP, CNPJ nº 02.362.784/0001-23, e a antiga Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer - SETUL/DF, Processo nº 220.000.837/2017, tinha por objeto apoiar a realização da 14ª Edição do Brasília Capital Moto Week, no Parque de Exposições da Granja do Torto – Brasília/DF, de 21 a 30 de julho de 2017, de modo a proporcionar à população do Distrito Federal a participação e acesso ao evento, contribuindo para o crescimento cultural e aumento do fluxo turístico na região.

O valor da parceria foi de R\$ 747.757,38, de recursos originários de Emendas Parlamentares, com vigência da data da sua assinatura, 05/07/2017, até 90 dias após o último dia de evento.

No Plano de Trabalho, fls. 383 a 402 e seus anexos, assinado em 28/06/2017 constam objetivos específicos a serem atingidos pela Organização de Sociedade Civil, e observou-se que alguns não foram contemplados na prestação de contas apresentada pela OSC, transcritos a seguir:

- vii. Realizar parceria com o Curso de Eventos da UNB para inserir jovens estudantes na cadeia produtiva da cultura através da experiência do fazer e oportunizar contratação remunerada de um profissional do curso;
- ix. Realizar parceria com o Sistema Fibra para proporcionar ao público a oportunidade de participar de atividades e capacitação junto aos cursos de mecânica automotiva;
- x. Estimular à participação de pacientes do programa humanitário do Hospital Sarah Kubitschek nas atividades previstas na programação, além de contratação remunerada de um profissional para atuar durante o evento;

A Comissão de Gestão da Parceria questionou a ausência desses itens e a entidade justificou por meio do Ofício nº 312/2018-CEESP, de 12/03/2018, fls. 753 a 756, que tais objetivos haviam sido inseridos no plano de trabalho como “atividades referentes ao conjunto de ações para pontos de isenção da Lei de Incentivo a Cultura – LIC – DF” e que as mesmas não foram realizadas, “sendo substituídas por ação complementar de campanha de direitos humanos voltada para igualdade social”. A Comissão não julgou o mérito dessas manobras.



O Plano de Trabalho poderia ser alterado por meio de termo aditivo ou apostila, conforme art. 57 da Lei nº 13.019/2014, no entanto, não encontramos nenhum documento nos autos que comprove essa alteração:

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

O Decreto nº 37.843/2016, em seu art. 61, incisos I e II, diz o seguinte:

Art. 61. A análise do relatório de execução do objeto consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

I - concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico conclusivo, favorável à aprovação das contas, com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas; ou

II - concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando:

- a) glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente; e
- b) necessidade de notificação da organização da sociedade civil para que apresente o relatório de execução financeira, que subsidiará a emissão do parecer técnico conclusivo.

O art. 74 do mesmo Decreto define as sanções em caso de descumprimento do Plano de Trabalho:

Art. 74. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas deste Decreto, do ato normativo setorial ou da Lei Nacional nº 13.019, de 2014, pode ensejar a aplicação das seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

Art. 74. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas deste Decreto, do ato normativo setorial ou da Lei Nacional nº 13.019, de 2014, pode ensejar a aplicação das seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública distrital, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.



No entanto, nenhuma glosa foi realizada e nenhuma das sanções foi aplicada pela administração.

Desta forma, foi recomendado à então Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, mediante o Informativo de Ação de Controle nº 02 /2019 - DINCT/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF (17061259), que implementasse medidas visando efetuar a glosa dos valores relacionados aos objetivos descumpridos sem justificativa suficiente, conforme art. 61, inciso II, letra a, do Decreto nº 37.843/2016.

A respeito desta recomendação, a Secretaria Adjunta de Turismo /SETUR repassou as seguintes informações apresentadas pelo Centro de Estudos Especiais e Desenvolvimento de Projetos e Pesquisas – CEESP, por meio do Ofício Nº 513 - CEESP-PR (22283446):

(...) Conforme respondido através do Ofício nº 312/2018 - CEESP, os objetivos específicos questionados pela CGDF, dizem respeito a itens de isenção pertinentes ao processo relativo ao incentivo fiscal firmado junto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, consoante a Lei de Incentivo à Cultura — LIC/DF. As alegadas inexecuções se deram em face da alteração dos referidos itens, por atividades compatíveis e semelhantes, com a prévia e expressa aprovação da referida Secretaria. A qual promoveu a análise e aprovação integral das comprovações e prestação de contas pertinentes, a partir da competência específica a ela incumbida. Salientamos que, apesar de previsto no plano de trabalho aprovado, os itens em tela não consistem objeto do Termo de Fomento em questão, haja vista não estarem previstos entre os itens expressos no Cronograma de Execução, no Demonstrativo Físico-Financeiro, no Plano de Aplicação ou no Cronograma de Desembolso constantes no referido Plano de trabalho. Ademais, tais itens não constam sequer na Planilha Financeira Global apresentada, inclusive por não representarem dispêndios de ordem financeira ao projeto, não sendo, portanto, passíveis de glosa. Outrossim, considerando a ausência dos itens entre as metas e etapas elencadas no Plano de Trabalho, compreende-se como desnecessária sua respectiva alteração mediante aditivo, conforme mencionado pela CGDF, com fulcro no art. 57 da Lei 13.019/2014. Diante do apresentado, considerando que os itens em discussão não constituem objeto do Termo de Fomento em questão, que sua análise, fiscalização e aprovação são de competência da Secretaria de Cultura; que não cabem eventuais glosas financeiras, e que a alteração prévia do Plano de Trabalho junto 2ª SETUL/DF restou por desnecessária, entendemos que não identifica-se quaisquer descumprimento ao Plano de Trabalho, afastando assim, quaisquer aplicações de sanções entre as previstas no art. 74 do Decreto



37.843/2016. Ante ao exposto, entendemos por consumadas as justificativas e fundamentos sobre a aprovação da Prestação de Contas por parte da Comissão de Gestão da Parceria, rechaçando assim, a alegação de omissão exposta pela CGDF.

Portanto, consoante as justificativas apresentadas pela CEESP, observa-se que os objetivos específicos alterados não deveriam estar no Plano de Trabalho da parceria firmada, pois estavam vinculados a mobilização de recursos complementares, por meio da LIC/DF. Consoante o Manual MROSC/DF, a previsão de mobilização de recursos complementares (ou eventual plano de captação de recursos) deve ser apresentada em documento apartado do Plano de Trabalho, para que não seja confundida com ações a serem desenvolvidas com recursos repassados pela Administração Pública.

Ainda segundo o referido Manual, o Plano de Trabalho é peça fundamental em todo o processo de execução da parceria, pois nele constam os elementos concretos dos compromissos firmados entre os parceiros, com parâmetros para aferição dos resultados. Eventuais alterações do Plano de Trabalho precisam ser justificadas e ensejam, na maioria dos casos, termos de apostilamento.

De outra forma, verificou-se que tais alterações somente foram detectadas quando da análise da prestação de contas pelos gestores da parceria, o que denota que a antiga Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal - SETUL não foi comunicada previamente pelo CEESP sobre tais alterações e que também os gestores não acompanharam adequadamente a execução da parceria, com base nos elementos definidos no Termo de Colaboração firmado.

Causa

Em 2017:

1. Elaboração e aprovação de plano de trabalho com objetivos específicos não condizentes com o objeto da parceria firmada;
2. Falta de acompanhamento concomitante das atividades desenvolvidas pela CEESP; e
3. Ausência de comunicação formal prévia por parte da CEESP a respeito das alterações efetuadas nos objetivos específicos.



Consequência

1. Elaboração e aprovação de Plano de Trabalho contendo objetivos específicos não condizentes diretamente com os objetivos da parceria.

Recomendação

Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal:

1. Orientar as Organizações da Sociedade Civil sobre a necessidade da solicitação prévia, formal e justificada das alterações no plano de trabalho, devendo inclusive aguardar a aprovação da Administração Pública, antes de executar a mudança;

2. No caso de mobilização de recursos complementares (ou eventual plano de captação de recursos), orientar as Organizações da Sociedade Civil que tais recursos devem ser apresentados em documento apartado do Plano de Trabalho, para que não seja confundida com ações a serem desenvolvidas com recursos repassados pela Administração Pública;

3. Verificar a adequação do mérito do Plano de Trabalho em relação ao objeto da parceria e ao programa/política pública correlatos; e

4. Exigir dos gestores de parceria que acompanhem e fiscalizem adequadamente a execução das parcerias porventura firmadas, por meio de visitas, reuniões periódicas, acompanhamento das atividades por site ou redes sociais da OSC, do projeto ou da atividade objeto da parceria, conforme disposto no Manual MROSC/DF.

1.2 - DEFICIÊNCIAS NA CONSTRUÇÃO DOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

Classificação da falha: Média

Fato

Em análise ao Processo nº 220.000.837/2017, referente ao Termo de Fomento nº 04/2017, firmado em 05/07/2017, entre o Centro de Estudos Especiais e Desenvolvimento de Projetos e Pesquisas – CEESP, CNPJ nº 02.362.784/0001-23, e a



então SETUL/DF, que tinha por objeto apoiar a realização da 14ª Edição do Brasília Capital Moto Week, constatou-se a ausência nos autos de documentos que comprovem que os indicadores de monitoramento foram cumpridos.

Foi apresentado o Projeto Básico, fls. 436 a 464, o qual contém nas fls. 444 a 445 um quadro com os indicadores de monitoramento relativos às metas a serem seguidas pela OSC no Termo de Fomento nº 04/2017:

METAS	INDICADORES DE MONITORAMENTO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Meta 01 – Planejamento /Pré Produção das atividades da 14ª edição do Brasília Capital Moto Week.	- Divulgação das atividades da programação na imprensa; - Aplicação da logomarca no material (site, mídias sociais, material gráfico e lonas); - Reserva em hotéis da cidade; - Monitoramento das atividades.	- Imprensa; - Relação de equipe; - Relatório de Produção da equipe contratada; - Clipagem da assessoria da imprensa; - Registro fotográfico e videográfico; - Declarações de hotéis e parceiros do projeto.
Meta 02 – Realização /Execução da 14ª edição do Brasília Capital Moto Week	- Montagem da estrutura do evento conforme projeto arquitetônico; - Realização das atividades da programação dos seguintes espaços: Palco Principal, Moto PUB, Palco Saloon, Espaço BSB MIX, Praça de Alimentação, Moto Clubes, Espaço Moto Kids; EspaçoLidy; Espaço radical; -Número de Público visitante; - Número de comerciantes no evento; - Valor de vendas realizadas no evento.	- Projeto arquitetônico; - Registro fotográfico e videográfico das ações da programação; - Clipagem da assessoria da imprensa; - Relatórios de Produção; - Pesquisa junto ao público; - Pesquisa junto aos comerciantes; - Número de público visitante; - Número de comerciantes no evento; - Valor de vendas realizadas no evento.



METAS	INDICADORES DE MONITORAMENTO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Meta 03 – Pós Produção da 14ª edição do Brasília Capital Moto Week	- Ações de pós-produção;	- Confecção e de relatórios setorizados; - Pesquisas de satisfação; - Registros fotográficos e videográficos; - Levantamento de valoração da mídia, follow-up de imprensa e clipagem do evento; - Geração de relatório final; - Prestação de Contas final a patrocinadores e apoiadores; - Prestação de contas; - Mensuração dos resultados do projeto.

Entretanto, não constam nos autos os comprovantes dos indicadores de monitoramento a seguir citados:

METAS	INDICADORES DE MONITORAMENTO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Meta 01 – Planejamento/Pré Produção das atividades da 14ª edição do Brasília Capital Moto Week.	- Reserva em hotéis da cidade;	- Declarações de hotéis e parceiros do projeto.
Meta 02 – Realização/Execução da 14ª edição do Brasília Capital Moto Week	- Número de comerciantes no evento; - Valor de vendas realizadas no evento.	- Pesquisa junto aos comerciantes; - Número de comerciantes no evento; - Valor de vendas realizadas no evento.



Foram solicitados esclarecimentos a respeito da ausência dos supracitados comprovantes, por meio da Solicitação de Informação SEI/CGDF nº 16/2018-CGDF /SUBCI/COGEI/COIPP/DINC, de 25/06/2018. A SETUL/GAB/SAT/SUPROM /COPROM esclareceu, em 13/06/2018, o seguinte:

Meta 01 – Planejamento/Pré-Produção das atividades da 14ª edição do Brasília Capital Moto Week.

Reserva em hotéis da cidade: **Resposta: A rede de Hotéis parceira do projeto possui aproximadamente 1.200 leitos e operou, no período do evento, com cerca de 90% de ocupação.**

Declarações de hotéis e parceiros do projeto: **Resposta: a parceira do projeto no ano de 2017 foi a rede H-Plus. Naturalmente o projeto atinge um acréscimo movimentação do mercado de turismo de outras redes não vinculadas ao projeto e a movimentação dos serviços de turismo no Distrito Federal. Anualmente são identificados planos de promoções e comunicação de várias redes de hotéis (não parceiras) durante período de realização do evento. Segue abaixo comprovação do site oficial no quais figuram a rede oficial de hotéis parceiros do projeto.**

Meta 02 – Realização/Execução da 14ª edição do Brasília Capital Moto Week

Número de comerciantes no evento: **Resposta: 191 pontos entre distribuídos entre expositores (roupas, serviços, comerciantes), alimentação e bebidas.**

Valor de vendas realizadas no evento: **Resposta: não é mensurável, a relação comercial é estabelecida apenas pelo valor de venda dos stands, a produção do evento não tem relação comercial ou participação no lucro dos expositores/comerciantes. Os recursos obtidos pela concessão do espaço são utilizados para custear despesas estruturais dos expositores, tais como: tendas, pontos de iluminação e energia, piso, etc.**

Em complemento, a então SETUL, por meio do Despacho SEI-GDF-SETUL /GAB/SAT/SUPROM 9344589, de 19/06/2018, apresentou a declaração da rede Hoteleira HPlus, datada em 14/06/2018, a qual revelou que “o evento Capital Moto Week, maior evento de motociclistas da América do Sul, que ocorre anualmente em Brasília, no mês de julho, contribui significativamente na movimentação turística da cidade, atraindo pessoas das mais variadas cidades e países, minimizando o impacto sofrido pela hotelaria especificamente no mês de julho - período histórico de baixa ocupação devido às férias escolares e de órgãos públicos.”



No mesmo Despacho citado acima, a antiga SETUL informou o seguinte:

Em complementação ao despacho (9097555) acostamos aos autos Declaração da rede Hoteleira HPlus (9344746) e informamos que ocorreu erro material na página 444 do processo 220.000837/2017 no qual afirma que como Indicador de Monitoramento seriam apresentados valores de venda dos comerciantes, tal informação não procede pois foram 191 pontos distribuídos entre expositores (roupas, serviços, comerciantes), alimentação e bebidas, a venda dos comerciantes não é de controle da organização do evento, de tal forma que não possuem essa informação.

A relação comercial é estabelecida apenas pelo valor de venda dos stands, a produção do evento não tem relação comercial ou participação no lucro dos expositores/comerciantes. Os recursos obtidos pela concessão do espaço são utilizados para custear despesas estruturais dos expositores, tais como: tendas, pontos de iluminação e energia, piso, etc.

A esse respeito, cabe destacar que a Lei nº 13.019/2014 no art. 23, parágrafo único, VI e art. 59, § 1º, II, determina que a administração pública estabelecerá critérios e indicadores padronizados a serem seguidos, especialmente quanto aos indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados; assim como que o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios e indicadores padronizados a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

VI - indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



Entretanto, os indicadores foram estabelecidos, mas os meios de verificação desses indicadores não foram apresentados na prestação de contas da Organização de Sociedade Civil.

A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho, conforme art. 63 da mesma lei.

Mediante o Informativo de Ação de Controle nº 02/2019 - DINCT/COIPP /COGEI/SUBCI/CGDF, foi recomendado à então Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal que solicitasse ao Centro de Estudos Especiais e Desenvolvimento de Projetos e Pesquisas – CEESP a apresentação dos documentos propostos para a verificação do cumprimento das metas estabelecidas, e em caso da não apresentação, realizasse a glosa de valores repassados pela SETUL na 14ª Edição do Brasília Capital Moto Week.

Em resposta, o CEESP apresentou as seguintes justificativas por meio do Ofício Nº 513 - CEESP-PR (22283446):

No que tange aos meios de verificação expressos no Projeto Básico, elaborado pela SETUL, compreendemos que em parte, não carregarem coerência aos compromissos e obrigações propostos no Plano de Trabalho do 14º Brasília Capital Motoweek. - Tratando-se do meio de verificação “Declarações de hotéis e parceiros do projeto” pertinente à Meta 01, entendemos por consumada a verificação do cumprimento da meta, haja vista a apresentação da Declaração da Rede Hplus, composta por 05 (cinco) empreendimentos hoteleiros no Distrito Federal, que ultrapassam o total de 1.200 leitos, que além de diversos outros hotéis, recebeu alto quantitativo de hóspedes em decorrência da realização do 14 BCMW. Ressaltamos que o CEESP não foi orientado sobre as informações e modelo que eventualmente deveriam constar na declaração em questão. Entretanto, caso se julgue necessário, poderemos solicitar informações complementares a aludida Rede Hoteleira, desde que previamente especificadas pela SETUR ou CGDF.

Quanto aos meios de verificação pertinentes a Meta 02, mais especificamente acerca dos comerciantes de alimentos e produtos presentes no evento, compreendemos que tenha havido algum erro durante a elaboração do Projeto Básico que os prevê, haja vista a inviabilidade de mensuração por parte do CEESP sobre as relações comerciais realizadas por cada um dos 191 (cento e noventa e um) estandes ao longo dos 10 (dez) dias de realização do projeto. Salientamos ainda, que os espaços foram comercializados a preço fixo, recurso revertido em serviços e ações expressos na Planilha Financeira Global, relacionados a “Recursos de Outras Fontes”, e que o CEESP não tem acesso as operações financeiras e faturamento dos comerciantes, amparados por cláusulas contratuais. Nesse curso, expomos novamente nossa incompreensão quanto a



elaboração dos meios de verificação ora mencionados, considerando suas respectivas inviabilidades de execução.

Além disso, a respeito das afirmações apresentadas pela CGDF sobre o disposto nos arts. 23, Parágrafo Único, VI e art. 59, §1º, II, a competência de estabelecer, quando possível, indicadores de avaliação dos resultados é da Administração Pública, a quem também compete a emissão do respectivo relatório, contendo a análise dos fatores e resultados pertinentes.

As justificativas apresentadas pelo CEESP evidenciam deficiências na construção dos meios de verificação propostos para os indicadores vinculados às metas 01 e 02, conforme os seguintes trechos transcritos do Ofício N° 513 - CEESP-PR (22283446):

"No que tange aos meios de verificação expressos no Projeto Básico, elaborado pela SETUL, compreendemos que em parte, não carregarem coerência aos compromissos e obrigações propostos no Plano de Trabalho do 14º Brasília Capital Motoweeek"

(...)

"Quanto aos meios de verificação pertinentes a Meta 02, mais especificamente acerca dos comerciantes de alimentos e produtos presentes no evento, compreendemos que tenha havido algum erro durante a elaboração do Projeto Básico que os prevê, haja vista a inviabilidade de mensuração por parte do CEESP sobre as relações comerciais realizadas por cada um dos 191 (cento e noventa e um) estandes ao longo dos 10 (dez) dias de realização do projeto. Salientamos ainda, que os espaços foram comercializados a preço fixo, recurso revertido em serviços e ações expressos na Planilha Financeira Global, relacionados a "Recursos de Outras Fontes", e que o CEESP não tem acesso as operações financeiras e faturamento dos comerciantes, amparados por cláusulas contratuais. Nesse curso, expomos novamente nossa incompreensão quanto a elaboração dos meios de verificação ora mencionados, considerando suas respectivas inviabilidades de execução"

Corroborando a importância dos meios de verificação para a aferição dos indicadores de avaliação, consoante o Manual MROSC/DF, "A inclusão de metas no Plano de Trabalho visa, principalmente, a contribuir para o monitoramento da parceria, possibilitando identificar seu progresso, corrigir desvios e promover ajustes. Nesse sentido, é necessário definir os parâmetros que servirão para aferir a execução das metas e os indicadores que avaliarão sua eficácia".



A respeito das afirmações do CEESP que caberia à Administração Pública a competência de estabelecer, quando possível, indicadores de avaliação dos resultados, cabe esclarecer que o art. 28, incisos II e VII, do Decreto Distrital nº 37.843/2016, indica que a administração pública distrital convocará a organização da sociedade civil classificada e habilitada para apresentar o plano de trabalho, do qual deverão constar definição das metas, com parâmetros para aferir seu cumprimento, e forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas. Portanto, incumbe à Organização da Sociedade Civil estabelecer as metas e os respectivos meios de verificação.

Confirmando tal entendimento, o Manual MROSC/DF dispõe que, no momento de elaboração do Plano, as organizações devem atentar, principalmente, à formulação de indicadores de produto e de resultado, com indicadores que permitam avaliar a eficácia do cumprimento das metas especificadas e, por conseguinte, dos objetivos finais da parceria, ou resumidamente, a OSC deve inicialmente relacionar as metas traçadas com os produtos/entregas e com os resultados para, na sequência, descrever os indicadores de verificação.

Causa

Em 2017:

1. Estabelecimento de parâmetros ou meios de verificação não exequíveis ou condizentes com as metas e objetivos da parceria celebrada.

Consequência

1. Prejuízos à aferição do cumprimento das metas.

Recomendação

Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal:

1. Doravante avaliar se os parâmetros ou meios de verificação estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil são exequíveis e pertinentes às metas estipuladas.

1.3 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO EXAME DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA



Classificação da falha: Média

Fato

O Termo de Fomento nº 07/2017-SETUL/ASBEC, firmado em 27/10/2017 entre a Associação Brasileira de Esporte, Cultura e Lazer - ASBEC, CNPJ nº 02.698.908/0001-46, e a Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer - SETUL/DF, tem por objeto executar a 77ª Edição do SHOTOO - MMA, evento esportivo de modalidade de luta, Mixed Martial Arts (MMA), no dia 27 de outubro de 2017, no Ginásio do SINDILEGIS, de acordo com o Plano de Trabalho, fls. 168/201.

O valor global dos recursos públicos da parceria foi de R\$ 300.000,00, com vigência da data da sua assinatura, 27/10/2017, até 90 dias após o término da vigência da parceria.

Em análise aos documentos referentes à Prestação de Contas do referido termo de fomento, Processo nº 220.002.450/2017, constatou-se que a Comissão de Gestão e Fiscalização, designada mediante a Portaria nº 50, de 26/10/2017, publicada no DODF nº 207, de 27/10/2017, fls. 369, relatou através do Relatório e do Parecer Técnico conclusivo o seguinte:

As informações referentes à prestação de contas apresentadas pela Associação Brasileira de Esporte, Cultura e Lazer - ASBEC asseguram a realização das metas e alcance dos propósitos da parceria. A Comissão de Gestão, que esteve presente no evento, CONCORDA que as metas e objetivos foram atingidos. Entretanto, as ações relacionadas para atingimento das metas, no que se refere aos quantitativos constantes do Plano de Trabalho não podem ser ATESTADAS por esta Comissão, em face de impossibilidade de checagem de toda a força de trabalho colocada à disposição, pela quantidade de pessoas empregada e a própria dinâmica do evento, aliada a falta de mecanismo, por parte da parceira, que permitisse a constatação “in loco” de todos os profissionais que de fato estavam atuando no evento (grifo nosso).

Desta forma, a ASBEC foi chamada a apresentar a listagem completa de todos os empregados, de acordo com o Plano de Trabalho, contendo nome, endereço, CPF e telefone, por tipo de prestação de trabalho; documento comprovando hospedagem individual (ticket); documento de locação de Vans com motoristas, ambulâncias e comprovantes de pagamentos dos cachês aos atletas, atendendo o disposto no artigo 60,



inciso II, do Decreto nº 37.843/2016. A parceira, dentre outras argumentações, enfatizou que os serviços foram terceirizados e que a responsabilidade de apresentação da relação dos recursos humanos e outros documentos não competiam a ela.

Em 26/12/2017, o Presidente da Comissão de Gestão solicitou através do Ofício nº 001/2017-PR-Comissão de Gestão, fls. 488, as seguintes pendências:

1. Cópias das mídias de transmissão do evento;
2. Relação do pessoal que trabalhou no evento: Nome, CPF, Telefone, Função, Dia, Horário, quantidade de diárias pagas, respectivos recibos com assinaturas dos prestadores de serviços e/ou contratos de trabalho (brigadistas, seguranças, recepcionistas, tradutores, DJ e todos) e
3. Atletas beneficiados: Nome, CPF e Telefone.

A ASBEC respondeu ao Ofício supracitado, através do Ofício nº 001/18, de 04/01/2018, fls. 489 a 490:

1. Cópia das mídias de transmissão do evento;

RESPOSTA: As mídias foram testadas e estão em perfeito funcionamento. Este Signatário esteve pessoalmente na SETUL/DF no dia 02/01/18 e foi realizada, em conjunto com Vossa Senhoria, Presidente da Comissão Gestora, a verificação das mídias, onde restou claro o funcionamento destas, considerando então sanada em definitivo a pendência de entrega das mídias;

2. Relação de pessoal que trabalhou no evento:

RESPOSTA: No caso do item 2 (dois) do ofício em comento, onde solicita a relação de pessoal que trabalhou no evento, encaminho abaixo a Vossa Senhoria a lista detalhada dos gestores que atuaram em toda a realização da política pública. Além disso, saliento que os demais serviços desenvolvidos como: brigadistas, seguranças, tradutores e DJ foram contratados por empresas da iniciativa privada e sob o escopo e responsabilidade das próprias pessoas jurídicas, os quais foram cumpridos rigorosamente no que se refere aos quantitativos contemplados no plano de trabalho. Vale acrescentar que a falta de qualquer um dos integrantes na realização do MMA comprometeria a execução plena do evento, pois o plano de trabalho aplicado não contempla reserva técnica de pessoal. Tais quantitativos (número) estão comprovados nas Notas Fiscais remetidas, bem como Vossa Senhoria pôde verificar no local, por ocasião da Gestão da Parceria. Em continuidade, importa ressaltar que a presente solicitação em referência não consta no rol do Artigo 60, em especial o Inciso II, do Decreto 37.843/2016, que regulamenta prestação de contas das parcerias no âmbito do DF.

3. Atletas beneficiados: nome, CPF e telefone:

RESPOSTA: Similarmente, segue abaixo a relação dos lutadores solicitada. Importante referenciar também que todos os atletas são credenciados pela



CABMMA o qual consta em seu sítio os dados de todos os atletas que participam das políticas nacionais de fomento ao esporte. O sítio que contém a relação de associados pode ser visitado no endereço: <http://www.cabmma.org.br> bastando apenas buscar no próprio site os atletas afiliados envolvidos no evento, pois só podem participar os atletas devidamente associados e regulares.

No entanto, a Comissão de Gestão considerou que as respostas não foram suficientes para os esclarecimentos solicitados por essa Comissão, haja vista que o representante legal não encaminhou a lista com o CPF e contato das pessoas que ajudaram na execução do evento, e solicitou que fosse encaminhada a lista com as informações solicitadas anteriormente no prazo de 10 dias, contados partir da data do recebimento.

A ASBEC respondeu por meio do Ofício nº 05/18, de 29/01/2018, fls. 492 a 493, o seguinte:

Não se observa em nenhum dos expedientes encaminhados pela Comissão de Gestão a esta entidade o devido amparo legal para solicitações de documentos pessoais de contratados por empresas que trabalham de forma coadjuvante à política pública desenvolvida pela ASBEC. É importante salientar que não se verifica dispositivo legal que determine tal procedimento afeto à Lei Federal nº 13.019/2014, bem como não consta disciplina ou inteligência no Decreto nº 37.843/2016 e que também se faz ausente no teor da Portaria nº 29/2017 - SETUL, e, nesse sentido, a ASBEC não tem fundamentação para determinar as empresas que enviem dados pessoais particulares de seus contratados, pois tal competência não está insculpida nos contratos da ASBEC com as contratadas, que é de natureza cível e trabalhista, perfazendo assim a impossibilidade de cumprimento do pleito.

Além da restrição legal que a ASBEC encontra na busca por tais informações, há também o preconizado no Artigo 52, Inciso I do Decreto nº 37.843/16, que estabelece o procedimento de fiscalização por parte do gestor (ou Comissão Gestora), que foi executado por parte de servidores da SETUL que compareceram ao local da realização da etapa da política pública no dia 27 de outubro de 2017 e não suscitaram questionamentos a respeito de descumprimento na execução. Em continuidade, a ASBEC assevera que sempre realiza a contagem do efetivo de todo o rol de prestadores de serviços, a fim de que não ocorresse comprometimento na execução da 77ª Edição do SHOTTO, pois se trata de evento de Mixed Martial Arts - MMA, cujas falhas no plano de ação e quantitativo, por ocasião da atuação ápice da atividade de fomento do esporte, podem gerar prejuízos nas mais diversas vertentes oriundas deste nicho desportivo.

Acrescenta-se, salientando mais uma vez a formatação legal prevista para prestação de contas conforme o Artigo 60 do Decreto nº 37.843/16, e ainda, o Artigo 11, parágrafo 1º da Portaria 29/2017- SETUL, que todos os relatórios, notas fiscais e documentos exigidos foram entregues na íntegra por esta entidade, cabendo agora apenas a guarda dos detalhamentos por 10 (dez) anos, conforme estabelece o Parágrafo 1º do Artigo 59, do Decreto em comento.



Desta forma, o Decreto nº 37.843/2016 é explícito em seu art. 60, inciso II, o qual determina que a Entidade, em seu relatório de execução do objeto da parceria, deverá cumprir nos seguintes termos:

Art. 60. O relatório de execução do objeto apresentado pela organização da sociedade civil deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;

II - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo.

§ 1º Nos casos em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ao relatório parcial de execução do objeto, relativo à prestação de contas anual, e ao relatório final de execução do objeto, relativo à prestação de contas final.

Cabia a Associação Brasileira de Esporte, Cultural e Lazer - ASBEC cumprir o que determina o Decreto supracitado, sob pena de infringir o § 2º, I, do art. 69 do Decreto nº 37.843/2016:

Art. 69. A decisão final de julgamento das contas pelo administrador público será de:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial.

§ 1º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, for constatada impropriedade ou quaisquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

§ 2º A rejeição das contas ocorrerá quando comprovado:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto da parceria;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos,

A Assessoria Jurídica-Legislativa sugeriu, por meio do Despacho nº 39 /2018-AJL/GAB/SETUL, de 20/04/2018, que o Gestor da Parceria tome todas as



providências necessárias e cabíveis, com intuito de aferir a prestação de contas pela entidade, apontando descumprimento de meta e resultados, sob pena de ter suas contas rejeitadas pela Administração Pública.

Diante de tudo que já foi relatado e em resposta à Solicitação de Informação nº 16/2018, de 25/05/2018, acerca dos fatos ocorridos, a SETUL finalizou com o seguinte argumento, em 14/06/2018:

Desta forma e diante da possibilidade de ter havido prejuízos ao erário com superdimensionamento da quantidade de recursos humanos para atuar no evento, haja vista que o espaço físico do ginásio, para o elevado número de colaboradores, a Comissão Gestão sugeriu a **REJEIÇÃO DAS CONTAS** apresentadas pela organização, conforme previsto no artigo 69, inciso III, combinado com § 2º, inciso I, do Decreto antes mencionado.

Consoante o caput do art. 62 do Decreto nº 37.843/2016, tendo em vista a possibilidade da ocorrência de prejuízo ao erário, conforme apontado pela Comissão de Gestão e Fiscalização/SETUL, a ASBEC deveria ser notificada a apresentar o Relatório de Execução Financeira.

Todavia, tal procedimento tornou-se desnecessário, visto que a referida organização da sociedade civil apresentou o aludido relatório quando da entrega da correspondente prestação de contas.

Assim, observou-se que não está demonstrado nos autos que a Comissão de Gestão e Fiscalização tenha efetuado o exame dos documentos que compõem o Relatório de Execução Financeira apresentada pela ASBEC, em desacordo com o disposto no art. 63, incisos I e II do Decreto nº 37.843/2016:

[...]

Art. 63. A análise do relatório de execução financeira deverá contemplar:

I - exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e

II - verificação da conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta.

Finalmente, não há indícios no Processo nº 220.002.450/2017, assim como nas respostas encaminhadas pela Secretaria, que a Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída mediante a Portaria nº 48, de 19 de outubro de 2017, publicada no



DODF nº 204, de 20 de outubro de 2017, tenha homologado o Relatório de Gestão e Fiscalização, anexo às fls. 511/522, em desacordo com o caput do art. 47 do Decreto nº 37.843/2016.

Isto posto, foi recomendado a então Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, mediante o Informativo de Ação de Controle nº 02 /2019 - DINCT/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF (17061259):

1. Solicitar à Comissão de Gestão e Fiscalização que realize a análise do Relatório de Execução Financeira concernente ao Termo de Fomento nº 07 /2017, devendo contemplar:
 - a) o exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e
 - b) a verificação da conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta.
2. Comunicar, após a análise do Relatório de execução financeira, a Associação Brasileira de Esporte, Cultura e Lazer – ASBEC sobre a rejeição das contas, garantindo-lhe os prazos recursais previstos no Decreto nº 37.843/2016, caput do art. 70 e respectivo parágrafo único, caso a decisão final de julgamento das contas pelo administrador público mantenha o posicionamento da Comissão de Gestão e Fiscalização;
3. Exaurida a fase recursal, caso permaneça a rejeição das contas, considerando o disposto no art. 71, incisos I e II, do Decreto nº 37.843/2016, notificar a ASBEC para que:
 - a. devolva os recursos, conforme o montante do débito apurado, referentes às metas não atingidas/ comprovadas; ou
 - b. solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme procedimento definido em ato setorial, observado o disposto no parágrafo terceiro, incisos I a III, do art. 71 do Decreto nº 37.843/2016;
4. Na hipótese de descumprimento da obrigação da devolução dos recursos, adotar as providências previstas nos incisos I e II, parágrafo quarto, do art. 71 do Decreto nº 37.843/2016:
 - a. instaurar processo de tomada de contas especial; e
 - b. registrar as causas da rejeição das contas no SIGGO e na plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.
5. Encaminhar o Relatório da Comissão de Gestão à Comissão de Monitoramento e Avaliação, caso ainda não o tenha feito, para homologação, em atendimento ao caput do art. 47 do Decreto nº 37.843/2016.



A respeito destas recomendações, a Diretoria de Prestação de Contas da atual Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal apresentou as seguintes justificativas (26416084):

1- Que em 1º de janeiro de 2019, a organização da estrutura da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal foi disposta pelo Decreto nº 39.610/2019, com alteração de inúmeras unidades administrativas até então vigentes.

O referido normativo desmembrou a Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal (SETUL) em duas secretarias, a saber: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEL) e Secretaria de Turismo (SETUR).

No entanto, a nova estrutura da SEL só foi estabelecida em 28 de fevereiro de 2019, conforme publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – Edição Extra, páginas 2, 3 e 4, por intermédio do Decreto nº 39.691/2019.

2- Cabe informar que foram instauradas comissões no âmbito desta Secretaria para localizar os processos físicos correspondente ao seu acervo, como também o levantamento e diagnóstico de todo passivo relativos aos Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Convênios e outros, comissões essas que se encontram em curso.

3- Quanto ao item 1.3 do referido IAC nº 02/2019, considerando as informações prestadas nos parágrafos anteriores, informo que o referido Termo de Fomento 07/2017 já se encontra no rol de análise desta Secretaria e daremos prioridade a sua conclusão, e tão logo o trabalho seja concluído informaremos a essa Coordenação.

4- Quanto ao item 2.1 do referido IAC nº 02/2019, informo que conforme for ocorrendo o progresso de localização e diagnósticos do passivo, as informações contantes no SIGGO serão atualizadas.

Portanto, optamos pela manutenção das recomendações expressas anteriormente por meio do Informativo de Ação de Controle nº 02/2019 - DINCT/COIPP /COGEI/SUBCI/CGDF (17061259), tendo em vista que não foram atendidas.

Causa

Em 2017:

1. Incúria da então Comissão de Gestão e Fiscalização/SETUL quanto ao necessário exame do Relatório de Execução Financeira, tendo em vista a possibilidade da ocorrência de prejuízo ao erário.

Consequência

1. Ações relacionadas para atingimento das metas, no que se refere aos quantitativos constantes do Plano de Trabalho, não atestadas pela Comissão; e



2. Rejeição das Contas apresentadas pela Organização de Sociedade Civil.

Recomendação

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal:

1. Solicitar à Comissão de Gestão e Fiscalização que realize a análise do Relatório de Execução Financeira concernente ao Termo de Fomento nº 07/2017, devendo contemplar:

a) o exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e

b) a verificação da conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta;

2. Comunicar, após a análise do Relatório de execução financeira, a Associação Brasileira de Esporte, Cultura e Lazer – ASBEC sobre a rejeição das contas, em se confirmando essa posição;

3. Exaurida a fase recursal, caso permaneça a rejeição das contas, considerando o disposto no art. 71, incisos I e II, do Decreto nº 37.843/2016, notificar a ASBEC para que:

a) devolva os recursos, conforme o montante do débito apurado, referentes às metas não atingidas/ comprovadas; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme procedimento definido em ato setorial, observado o disposto no parágrafo terceiro, incisos I a III, do art. 71 do Decreto nº 37.843/2016;

4. Na hipótese de descumprimento da obrigação da devolução dos recursos, adotar as providências previstas nos incisos I e II, parágrafo quarto, do art. 71 do Decreto nº 37.843/2016:

a) instaurar processo de tomada de contas especial; e



b) registrar as causas da rejeição das contas no SIGGO e na plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; e

5. Encaminhar o Relatório da Comissão de Gestão à Comissão de Monitoramento e Avaliação, caso ainda não o tenha feito, para homologação, em atendimento ao caput do art. 47 do Decreto nº 37.843/2016;

6. Garantir à ASBEC os prazos recursais previstos no Decreto nº 37.843/2016, caput do art. 70 e respectivo parágrafo único, caso a decisão final de julgamento das contas pelo administrador público mantenha o posicionamento da Comissão de Gestão e Fiscalização.

2-GESTÃO CONTÁBIL

2.1 - REGISTROS CONTÁBEIS DOS CONVÊNIOS NÃO ESPELHAM A REALIDADE

Classificação da falha: Grave

Fato

A antiga Diretoria de Análise de Prestação de Contas de Gestão dos Centros Olímpicos e Paraolímpicos/SUAG/SETUL não possuía controles satisfatórios sobre a gestão das prestações de contas dos convênios sob a responsabilidade dessa Secretaria, ainda que efetuados por meio de planilhas eletrônicas em Excel, devido à falta de um sistema informatizado.

Foi solicitada à SETUL que apresentasse a situação do exame das prestações de contas parciais e finais, porém a resposta da Diretoria de Análise de Prestação de Contas de Gestão dos Centros Olímpicos e Paraolímpicos/SUAG/SETUL não apresentou a análise individual das prestações de contas apresentadas.

Observou-se também a ausência de rotina de trocas de informações entre a Diretoria de Análise de Prestação de Contas de Gestão dos Centros Olímpicos e Paraolímpicos/SUAG/SETUL e a Diretoria de Contratos e Convênios/SUAG/SETUL, responsável pelos registros no SIAC/SIGGo, agravada pela carência de pessoal em ambos os setores.



Em virtude de tais carências, as contas contábeis de controle de convênios não espelham a realidade das prestações de contas, conforme demonstrado na Tabela 2.

Tabela 2 - Demonstrativo dos Registros Contábeis Divergentes				
Processo	Convênio nº	Conta Corrente	Conta Contábil	Divergência
Não consta no SIAC/SIGGo	003/2004-SEL	003319	812210102-Convênios a Comprovar	A Diretoria de Contratos e Convênios/SUAG/SETUL informou que não foi enviada a informação de recebimento da prestação de contas e que não tem conhecimento sobre a prestação de contas. Porém, em consulta ao site do Tribunal de Contas do DF, observou-se que o referido tribunal, mediante a Decisão nº 8.182/2009, converteu o Processo nº 220.000.484/2004, referente ao repasse de recursos financeiros à Federação Metropolitana de Futebol, em processo de tomada de contas especial, Decisão nº 8.182/2009. Por meio da Decisão nº 3580/2014-TCDF, o Tribunal de Contas do DF determinou o sobrestamento da análise dos autos em exame, até o trânsito em julgado da Ação Civil Pública nº 2005.01.1.051621-0.
220.001.304/2011	01/2012	006623	812210102-Convênios a Comprovar	A Diretoria de Análise de Prestação de Contas de Gestão dos Centros Olímpicos e Paraolímpicos/SUAG/SETUL esclareceu que o processo de prestação de contas nº 220.001.304/2011 está em análise. Todavia, não informou se foram entregues todas as prestações de contas referentes aos repasses porventura efetuados. Há que se ressaltar que nas contas contábeis de controle de convênios (812210103 – Encaminhados para Análise e 812210107 – Impugnados) não há registro da entrega das prestações de contas.
220.001.086/2013	001/2013	007191	812210102-Convênios a Comprovar	A Diretoria de Contratos e Convênios/SUAG/SETUL informou que não recebeu informações sobre o recebimento da prestação de contas. Por sua vez, a Diretoria de Análise de Prestação de Contas de Gestão dos Centros Olímpicos e Paraolímpicos/SUAG/SETUL esclareceu que o processo de prestação de contas está em análise. Logo, tal informação deveria ter



Tabela 2 - Demonstrativo dos Registros Contábeis Divergentes				
Processo	Convênio nº	Conta Corrente	Conta Contábil	Divergência
				sido oportunamente repassada a Diretoria de Contratos e Convênios/SUAG/SETUL para os devidos registros contábeis.
220.001.176 /2012	002/2013	007195	812210102-Convênios a Comprovar	A Diretoria de Análise de Prestação de Contas de Gestão dos Centros Olímpicos e Paraolímpicos/SUAG/SETUL apenas informou que o referido processo de prestação de contas ainda está em análise, porém sem esclarecer se tal processo se refere a todas as parcelas ou a uma específica. Observou-se que não foi efetuado o registro da entrega da prestação de contas na respectiva conta contábil.
220.000.884 /2013	03/2013-SESP/DF	007466	812210103 – Encaminhados para Análise	Em 30/01/2015 foi efetuado o registro da parcela no valor de R\$ 1.209.662,45, relativa à diferença entre o 1º repasse (R\$ 1.244.967,21) e a glosa solicitada (R\$ 35.304,76). No entanto, a 1ª prestação de contas foi analisada e aprovada, conforme fls. 2.336 do Processo nº 220.000.884/2013, volume X. Na mesma data foi efetuado o registro da parcela no valor de R\$ 1.143.162,31, relativa à diferença entre o 1º repasse (R\$ 1.244.967,21) e a glosa solicitada (R\$ 101.354,90). Todavia, a 2ª prestação de contas também foi analisada e aprovada, conforme fls. 2.336 do Processo nº 220.000.884/2013, volume X. Também em 30/01/2015 foi realizado o registro da quantia de R\$ 1.183.580,98. Porém, em consulta às folhas dos autos citadas na Nota de Lançamento nº 00174/2015, não se constatou justificativas para tal valor. Nesta mesma data, observou que a soma dos valores R\$ 646.457,22 e R\$ 435.318,86 (R\$ 1.081.776,08), lançados como referentes ao 4º repasse, não corresponde com a soma das quantias efetivamente repassadas, relativas ao 4º repasse (R\$ 1.143.162,31), conforme Ordens Bancárias

**Tabela 2 - Demonstrativo dos Registros Contábeis Divergentes**

Processo	Convênio nº	Conta Corrente	Conta Contábil	Divergência
				de números 64248/2014, 66785/2014 e 68133/2014. Na descrição da Nota de Lançamento nº 01262/2015 consta que o registro no valor de R\$ 1.312.214,80 equivale ao 5º repasse, porém tal quantia corresponde ao 6º repasse. O 5º repasse equivale à soma das Ordens Bancárias de números 10020/2015 (R\$ 663.362,56) e 62130/2015 (R\$ 615.153,64). Em 22/06/2017 foi efetuado o registro do valor de R\$ 3.082.152,10. Contudo, não localizamos nos repasses efetuados e no Processo nº 220.000.884/2013 justificativas para tal valor. A Diretoria de Análise de Prestação de Contas de Gestão dos Centros Olímpicos e Paraolímpicos/SUAG/SETUL noticiou que os processos de prestações de contas estão sob análise, porém sem explicitar a situação individual de cada prestação de contas parcial.
				A conta contábil 812.210.102 – Convênios a Comprovar, conta corrente 007467, apresentava em 14/06/2018 um saldo de R\$ 374.482,33, referente a parcelas liberadas, cujas prestações de contas foram entregues, conforme fls. 2300, Volume X, do Processo nº 220.000.604/2013, porém não foram baixadas: R\$ 603.966,05 (4ª parcela) + R\$ 604.674,19 (4ª parcela complementar) + R\$ 40.576,97 (1) – R\$ 61.386,23 (2) = <u>R\$ 813.348,65</u> (3) R\$ 374.482,33



Tabela 2 - Demonstrativo dos Registros Contábeis Divergentes				
Processo	Convênio nº	Conta Corrente	Conta Contábil	Divergência
220.000.604/2013	04/2013-SESP/DF	007467	812210102-Convênios a Comprovar	1. Diferença entre o repasse referente ao reconhecimento de dívida, R\$ 501.405,09, e o respectivo ajuste, R\$ 460.828,12. 2. Diferença entre a 5ª parcela, R\$ 1.255.078,57, e o respectivo registro da prestação de contas, R\$ 1.316.464,80) 3. Diferença entre a soma das parcelas 6ª, 7ª e 8ª, R\$ 2.129.813,45, e o registro da respectiva prestação de contas, R\$ 2.943.162,10. Constatou-se ainda que não foi registrada a 8ª parcela nessa conta contábil. Consoante o quadro existente às fls. 2300 do Processo nº 220.000.604/2013, volume X, a prestação de contas relativa ao 4º repasse foi entregue em 30/03/2015.
220.000.604/2013	04/2013-SESP/DF	007467	812210103 – Encaminhado para Análise	Em 08/12/2014 foi realizado o registro do valor de R\$ 3.211.957,55, equivalente à soma das três primeiras parcelas liberadas (R\$ 747.812,12 – 1ª parcela, R\$ 1.249.217,21 – 2ª e R\$ 1.214.928,22 – 3ª). Na mesma data, foi efetuada a baixa contábil no valor de R\$ 1.962.740,34, equivalente à aprovação das prestações de contas da 1ª e da 3ª parcela, conforme Relatório de análise da prestação de contas – período de outubro a dezembro/13 (1º repasse) – fls. 1739 a 1747, volume VIII e Relatório de análise da prestação de contas – período de abril a junho/2014 (3º repasse) – fls. 2136 a 2146. Em consulta aos registros subsequentes desta conta contábil, verificou-se que ainda não foi efetuada a baixa da 2ª parcela, apesar da respectiva prestação de contas ter sido aprovada pela comissão de avaliação, conforme fls. 1739 a 1747 do Processo nº 220.000.604, volume VIII.



Tabela 2 - Demonstrativo dos Registros Contábeis Divergentes				
Processo	Convênio nº	Conta Corrente	Conta Contábil	Divergência
				Também não foi registrada a entrega da prestação de contas referente a 4ª parcela, considerando ela foi entregue em 30/03/2015, conforme noticiado no quadro existente às fls. 2300 do Processo nº 220.000.604/2013, volume X, essa prestação foi entregue em 30/03/2015.
220.000.280/2014	05/2014	008119	812210102-Convênios a Comprovar	Consoante a Diretoria de Análise de Prestação de Contas de Gestão dos Centros Olímpicos e Paraolímpicos/SUAG/SETUL, o referido processo foi encaminhado para adoção dos procedimentos que antecedem a tomada de contas especial, conforme o art. 10 da IN nº 04/2016 – CGDF. Todavia, não registrou a análise da prestação de contas na respectiva conta contábil.
220.000.719/2016	39/2016	010872	812210102-Convênios a Comprovar	O aludido convênio foi celebrado entre a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP e a SETUL, para executar a 1ª etapa do Projeto “Consolidação de uma agenda de turismo, esporte e legado do Distrito Federal em função dos Jogos Olímpicos de 2016”, a ser realizado por meio do Acordo de Cooperação Técnica Internacional com a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – UNESCO, celebrado no valor total de R\$ 27.965.366,10, sendo R\$ 13.607.141,00 com recursos da TERRACAP e R\$ 14.358.225,00, com recursos do Tesouro Distrital. Ainda está vigente. A Diretoria de Contratos e Convênios/SUAG/SETUL informou que a prestação de contas foi enviada à TERRACAP e registrada no SIGGo. Porém, não informou o número do processo, assim como não apresentou o registro contábil. Não foi localizado o registro da prestação de contas no SIGGo.

Fonte: SIAC/SIGGO.



Assim, caberá à referida Diretoria verificar o estado do exame de cada uma das prestações de contas parciais apresentadas e, conforme as circunstâncias de cada uma dessas prestações, enviar o resultado à Diretoria de Contratos e Convênios/SUAG/SETUL para os pertinentes acertos contábeis.

Por fim, especificamente a respeito da análise das prestações de contas, saliente-se que esta Controladoria-Geral do Distrito Federal celebrou com a Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer o Termo de Ajustamento de Gestão SEI – GDF nº 1 /2018, Processo SEI nº 00480-00000561/2018-72, objetivando pactuar as condições para a implantação das recomendações decorrentes de falhas graves ou classificadas como de maior relevância e risco inseridas na Nota Técnica nº 03/2018-DAREC/COMOT/COGEA /SUBCI/CGDF:

- Divulgar no site da SETUL as informações referentes aos repasses de recursos às instituições sem fins lucrativos, com identificação do Plano de Trabalho e demais informações relevantes dos ajustes, conforme previsto nos artigos 78 a 82 do Decreto n.º 37843/2016 e em outras legislações correlatas.
- Instituir ferramentas e controles que gerem maior capacidade de controles das transferências realizadas e maior qualidade do acompanhamento concomitante da gestão das atividades das instituições beneficiárias responsáveis pela gestão dos Centros Olímpicos.
- Instituir normativos internos que visem: a) facilitar a análise da prestação de contas por parte da Secretaria; e b) regular a prestação de contas por parte das entidades beneficiárias, instituindo modelos de formulários padronizados, check-list de verificação, formato pré-estabelecido das prestações de contas a serem entregues e formato padronizado dos instrumentos de estabelecimento das parcerias.
- Organizar ações de capacitação dos responsáveis pela elaboração da prestação de contas por parte das entidades beneficiárias.
- Organizar ações de capacitação sobre a legislação referente às parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.
- Dotar a Unidade responsável pela análise das prestações de contas de recursos humanos suficientes e qualificados para atender a DEMANDA ATUAL de análise de prestações de contas, sendo, preferencialmente, pessoal vinculado ao quadro de servidores efetivos do Distrito Federal, visando a gestão do conhecimento e também a viabilização de formação de tantas Comissões quanto forem necessárias, segundo formato estabelecido no artigo 2º, inciso I da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.



- Prover a unidade responsável pela análise dos processos de prestações de contas com as ferramentas e estruturas de trabalho suficientes para realização de suas atribuições.
- Instituir grupo de trabalho temporário a fim de realizar a análise de todo o estoque de prestações de contas que estão em atraso referentes às transferências de recursos.
- Estabelecer indicadores e métricas de acompanhamento das transferências realizadas e do acompanhamento das respectivas prestações de contas.
- Analisar a possibilidade de se padronizar os instrumentos de estabelecimento das parcerias que vierem a ser firmadas doravante entre a SETUL e Organizações da Sociedade Civil para gestão dos Centros Olímpicos, observando a previsão contida no Decreto nº 36.520/2015.

Isto posto, foi recomendado à então Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, mediante o Informativo de Ação de Controle nº 02 /2019 - DINCT/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF (17061259):

- a) Institucionalizar controles para a gestão das prestações de contas celebrados por essa Secretaria enquanto não houver a plataforma eletrônica;
- b) Adotar rotinas periódicas de conciliação das contas contábeis de controle de convênios;
- c) Providenciar a regularização das pendências apontadas na Tabela 2;
- d) Determinar à Diretoria de Análise de Prestação de Contas de Gestão dos Centros Olímpicos e Paraolímpicos/SUAG/SETUL que verifique o estado do exame de cada uma das prestações de contas parciais ou finais apresentadas e, conforme a circunstâncias de cada uma dessas prestações, enviar o resultado à Diretoria de Contratos e Convênios/SUAG/SETUL para os pertinentes acertos contábeis;
- e) Solicitar à(s) entidade(s) conveniente(s) a apresentação das prestações de contas faltantes ou, se necessário, intimá-la(s) a devolver os recursos equivalentes;
- f) Confirmar se a correspondente prestação de contas do Convênio nº 39 /2016, celebrado entre a TERRACAP e a SETUL foi efetivamente entregue e, conforme o caso, providenciar o acerto do registro contábil;
- g) Considerando o teor da Decisão nº 8.182/2009-TCDF e demais documentos relacionados no Processo nº 6512/2008 do Tribunal de Contas do DF, providenciar o acerto dos registros contábeis do Convênio nº 003/2004-SEL realizado com a Federação Brasiliense de Futebol;

A respeito destas recomendações, a Diretoria de Prestação de Contas da atual Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal apresentou as seguintes justificativas (26416084):



1- Que em 1º de janeiro de 2019, a organização da estrutura da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal foi disposta pelo Decreto nº 39.610/2019, com alteração de inúmeras unidades administrativas até então vigentes.

O referido normativo desmembrou a Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal (SETUL) em duas secretarias, a saber: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEL) e Secretaria de Turismo (SETUR).

No entanto, a nova estrutura da SEL só foi estabelecida em 28 de fevereiro de 2019, conforme publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – Edição Extra, páginas 2, 3 e 4, por intermédio do Decreto nº 39.691/2019.

2- Cabe informar que foram instauradas comissões no âmbito desta Secretaria para localizar os processos físicos correspondente ao seu acervo, como também o levantamento e diagnóstico de todo passivo relativos aos Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Convênios e outros, comissões essas que se encontram em curso.

3- Quanto ao item 1.3 do referido IAC nº 02/2019, considerando as informações prestadas nos parágrafos anteriores, informo que o referido Termo de Fomento 07/2017 já se encontra no rol de análise desta Secretaria e daremos prioridade a sua conclusão, e tão logo o trabalho seja concluído informaremos a essa Coordenação.

4- Quanto ao item 2.1 do referido IAC nº 02/2019, informo que conforme for ocorrendo o progresso de localização e diagnósticos do passivo, as informações contantes no SIGGO serão atualizadas.

Portanto, optamos pela manutenção das recomendações expressas anteriormente por meio do Informativo de Ação de Controle nº 02/2019 - DINCT/COIPP /COGEI/SUBCI/CGDF (17061259), tendo em vista que ainda não foram atendidas.

Causa

Em 2017:

1. Ausência de controles em planilhas eletrônicas ou sistema informatizado para a gestão das prestações de contas dos convênios celebrados por essa Secretaria;

2. Comunicação precária entre a então Diretoria de Análise de Prestação de Contas de Gestão dos Centros Olímpicos e Paraolímpicos/SUAG/SETUL e a antiga Diretoria de Contratos e Convênios/SUAG/SETUL; e

3. Falta de conciliação periódica das contas contábeis de controle de convênios.



Consequência

1. Desconhecimento da situação das prestações de contas apresentadas pelas instituições convenientes;
2. Registros contábeis desatualizados;
3. Acompanhamento deficiente da situação dos processos de tomada de contas especial.

Recomendação

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal:

1. Institucionalizar controles para a gestão das prestações de contas de convênios ou outros instrumentos similares celebrados por essa Secretaria, enquanto não houver a plataforma eletrônica;
2. Adotar rotinas periódicas de conciliação das contas contábeis de controle de convênios;
3. Providenciar a regularização das pendências apontadas na Tabela 2;
4. Determinar à Diretoria de Análise de Prestação de Contas de Gestão dos Centros Olímpicos e Paraolímpicos/SUAG/SETUL que verifique o estado do exame de cada uma das prestações de contas parciais ou finais apresentadas e, conforme a circunstâncias de cada uma dessas prestações, enviar o resultado à Diretoria de Contratos e Convênios/SUAG/SETUL para os pertinentes acertos contábeis;
5. Solicitar à(s) entidade(s) conveniente(s) a apresentação das prestações de contas faltantes ou, se necessário, intimá-la(s) a devolver os recursos equivalentes;
6. Confirmar se a correspondente prestação de contas do Convênio nº 39 /2016, celebrado entre a TERRACAP e a SETUL foi efetivamente entregue e, conforme o caso, providenciar o acerto do registro contábil; e
7. Considerando o teor da Decisão nº 8.182/2009-TCDF e demais documentos relacionados no Processo nº 6512/2008 do Tribunal de Contas do DF,



providenciar o acerto dos registros contábeis do Convênio nº 003/2004-SEL realizado com a Federação Brasiliense de Futebol.

III - CONCLUSÃO

Conclui-se que foram encontradas fragilidades na elaboração e aprovação do Plano de Trabalho do Termo de Fomento analisado, bem como foram evidenciadas deficiências na construção dos meios de verificação propostos para os indicadores de verificação.

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO CONTÁBIL	2.1	Grave
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.1, 1.2 e 1.3	Média

Brasília, 22/08/2019.

Diretoria de Auditoria em Contratos de Gestão e Transferências-DIACT



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 22/08/2019, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <http://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **9655D874.E750C0CF.BBF8381E.2ACDBE5E**